



**PROJETO DE LEI Nº 087, DE 2018**  
**(Do Sr. Pedro Ribeiro)**

Exclui a punibilidade de crimes contra o patrimônio realizados sem violência em caso de restituição do dano e acrescenta o art. 181-A ao art. 181 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, entrará em vigor acrescido do seguinte artigo:

“.....  
.....

**Art. 181-A** Para os crimes deste título consumados sem o emprego de violência, é extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e restitui o dano causado à vítima, mesmo que após o oferecimento da denúncia.

*Parágrafo único.* Para fins de aplicação do *caput*, é válida a restituição em pecúnia auferida pelo valor de mercado do bem lesionado.

.....  
.....” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversas pesquisas têm apontado a deficiência do sistema penal em reintegrar à sociedade aqueles que cometem crimes. Tal situação é ainda mais gravosa no sistema brasileiro, dadas as violações sistemáticas de direitos humanos as quais a população carcerária é cotidianamente submetida. Corrobora com tal ponto que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado como coisa inconstitucional os presídios nacionais na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentre as diversas problemáticas estruturais desse instituto, o superlotamento é uma dificuldade latente. O Brasil carrega a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 725 mil detentos, sendo que cerca de 15% dos presidiários homens cometerem crimes contra o patrimônio sem o emprego de violência.

Posto isso, com o objetivo de reduzir a população carcerária nacional e realizar de fato os direitos fundamentais previstos em nossa carta magna, o presente projeto de lei pretende reduzir esse grupo nos casos de restituição do dano causado.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Pedro Ribeiro